



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

DECRETO Nº 018/2002

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Fixado a data de 30/04/2002, para o recolhimento em cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2002, ou o recolhimento da 1ª parcela, para aqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento.

Art. 2º - A opção pelo parcelamento deverá ser feita pelo contribuinte junto a Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização, até o vencimento da primeira parcela.

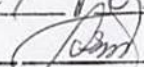
Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento após o vencimento da 1ª parcela, ficam sujeitos ao pagamento da mesma, acrescidos de juros, multa e correção monetária.

Art. 4º - O parcelamento poderá ser proposto em até 9 (nove) parcelas, desde que o valor de cada uma não seja inferior à R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 017/2002, datado de 12/03/2002, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de março de 2002.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8128
Data, 14 / 03 / 2002
 O PUBLICATIONÁRIO